



## LEI Nº 474/07, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo diretamente vinculado a Secretaria de Assistência Social e Cidadania com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas no município de Tianguá, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos plano político, econômico, social, cultural e jurídico da sociedade.

**§1º** - São considerados órgãos setoriais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

**§2º** - São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Tianguá.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:



- I. Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher, implementando estudos, debates e ações sobre igualdade de gêneros;
- II. Estimular, apoiar e desenvolver ações que estabeleça a melhoria das condições de vida das mulheres do Município de Tianguá, em conjunto com as demais Secretarias Municipais visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III. Promover e firmar convênios e intercâmbio com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;
- IV. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- V. Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;
- VI. Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres tianguaense, tanto da Zona Urbana como da Zona Rural ;
- VII. Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher Urbana e Rural do Município de Tianguá, como cidadã e trabalhadora;
- VIII. Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;
- IX. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;
- X. Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



- XI. Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- XII. Propor ao Executivo modificações em seu regimento interno;
- XIII. Propor ao Executivo a criação e extinção de Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação do Plenário;
- XIV. Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

## CAPÍTULO II

### Da estrutura e do funcionamento

#### SEÇÃO I

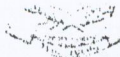
#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I. Um Colegiado de conselheiras, formado por representantes do poder público municipal e sociedade civil;
- II. Uma Coordenação, composta de 02 membros, escolhidos por maioria simples do colegiado de conselheiras, para exercer um mandato de 03 anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato;
- III. Uma Secretária Executiva;
- IV. Comissões de Trabalho especializadas nas áreas das políticas públicas setoriais;

**Parágrafo Único** - O Colegiado de conselheiras é a instância superior de deliberações.

**Art. 4º** - O Colegiado de Conselheiras será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 representantes do Poder Público e 08 representantes da Sociedade Civil.



§1º - As representantes governamentais serão indicadas pelo poder público municipal e as representantes da sociedade civil serão indicadas pelas Entidades não-Governamentais eleitas para comporem o Conselho;

§2º - O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, as regras de funcionamento do Conselho, considerando o seu Regimento Interno e a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observada a indicação dos representantes da sociedade civil por entidades não-Governamentais.

§3º - O Regimento Interno nomeará as Secretarias e Instituições não Governamentais que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e obedecendo ao que estabelece o Art 4º desta Lei.

§4º - As Comissões de Trabalho Especializadas são encarregadas de analisar, elaborar, monitorar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção aos direitos humanos da mulher, com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência, sendo composta por Conselheiras tanto representantes do Poder Público como da Sociedade Civil.

§5º - A nomeação e posse do primeiro CMDM far-se-á pelo Prefeito Municipal em um prazo de até trinta dias da publicação desta Lei.

Art. 5º - As funções de membros do Conselho ou Conselheiras serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho ou Conselheiras será de três anos, permitindo-se uma recondução consecutiva:

- I. Cada membro do CMDM terá direito a um único voto na reunião plenária;
- II. As decisões do CMDM serão consubstanciadas em deliberações;
- III. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato em vigência, o CMDM fará publicar Edital para convocação de nova eleição ao novo Colegiado.

## SEÇÃO II DOS RECURSOS

**Art. 7º** - É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no município de Tianguá.

**Art. 8º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I. Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II. Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
- III. Programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV. Concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;
- V. Programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

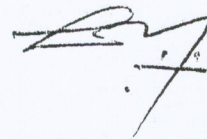
**Art. 9º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

**Art. 10º** - Constituem receitas do FMDM:

- I. Orçamento próprio para manutenção, alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- II. Transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- III. Doações e contribuições, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas.

### SEÇÃO III

### DO FUNCIONAMENTO





Art. 11° - O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado obedecendo as seguintes normas:

- I. Colegiado de Conselheiras como órgão de deliberação máximo, sendo competente, inclusive para propor ao Executivo modificações no Regimento Interno do Conselho;
- II. As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela Coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III. Construção coletiva do Regimento Interno pelo Colegiado de Conselheiras integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

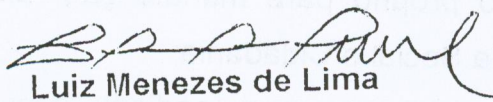
### CAPÍTULO III

#### Das disposições finais e transitórias

Art. 12° - Os efeitos jurídicos decorrentes da implantação do FMDM serão verificados a partir de 1° de janeiro de 2007.

Art. 13° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 30 de Março de 2007.

  
Luiz Menezes de Lima  
Prefeito Municipal